



**EMENDA DO REGIMENTO INTERNO DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS Nº 01/99**

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições, RESOLVE aprovar as seguintes alterações no Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Artigo 1º - O título II e os artigos do Regimento Interno, aqui mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Título II

Das Turmas Recursais

Art. 36. Das sentenças prolatadas pelos juízes dos Juizados Especiais em todo o Estado, caberá recurso para uma das Turmas Recursais.

Art. 37. Haverá duas Turmas Recursais, denominadas de Primeira e Segunda Turmas Recursais, composta cada uma delas por três juízes de entrância especial e dois suplentes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, designados pelo presidente do Tribunal de Justiça, para um período de dois anos.

.....

Art. 43. A 1ª Turma Recursal reunir-se-á, ordinariamente, às terças-feiras, e a 2ª Turma, às quartas-feiras, a partir das 18 horas, e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo presidente.”

Artigo 2º - Acrescentar ao artigo 37, o seguinte parágrafo 11:

“§ 11. Compete às Turmas Recursais processar e julgar recursos em matéria cível e criminal, devendo a distribuição dos processos ser equitativa”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Artigo 3º - A presente emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de dezembro de 1999.

Desembargador **Francisco das Chagas Praça**  
Presidente

Desembargador **Jersey Pacheco Nunes**  
Vice-Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**  
Corregedora Geral da Justiça

Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**  
Membro

Desembargador **Eliezer Mattos Scherrer**  
Membro

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**  
Membro

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**  
Membro

Desembargador **Feliciano Vasconcelos de Oliveira**  
Membro